

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N° 064/2004

Publicado no DOE 6821 de 27.09.2004

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 5.º do Regimento da CRE aprovado pela Resolução n.º 134/84 - SEFI e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade e define rotinas para aposição do visto fiscal na "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS" e na Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, por ocasião do desembaraço de mercadorias ou bens importados.

É obrigatória a aposição do visto fiscal sobre a "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS" e na Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, por ocasião do desembaraço de mercadorias ou bens importados, devendo ser observado o seguinte:

1. QUANDO O DESEMBARAÇO OCORRER EM TERRITÓRIO PARANAENSE

Quando o desembaraço ocorrer em território paranaense, destinando mercadorias ou bens a importador localizado no Estado do Paraná ou em outra Unidade da Federação:

1.1. O visto fiscal deverá ser aposto pela Agência de Rendas em cuja jurisdição estiver localizada a repartição aduaneira por onde for realizado o desembaraço;

1.2. O visto fiscal de que trata o subitem anterior consistirá na aposição de carimbo datador padronizado, de acordo com o modelo estabelecido pelo ANEXO I, do carimbo personalizado do Auditor Fiscal, do número da guia e da respectiva assinatura;

1.2.1. a numeração da guia deverá ser controlada pela Agência de Rendas, devendo ser seqüencial, cumulativa por ano, iniciando-se em 00001 a 99999 no formato número/ano, ou seja, /AAAA) e deverá ser efetuada em todas as vias.

1.3. O Auditor Fiscal que apor o visto deverá indicar o número do telefone da Agência de Rendas (DDD + número), para facilitar ao Fisco a verificação da autenticidade do visto;

1.4. O Auditor Fiscal que apor o visto deverá verificar:

1.4.1. a situação cadastral do importador através da utilização de bancos de dados oficiais (SINTEGRA, CIF etc.), ou na falta destes, de consulta a Delegacia Regional da Receita;

1.4.2. a Declaração de Importação - DI ou a Declaração Simplificada de Importação - DSI, que deverão estar devidamente assinadas pelo importador ou pelo seu representante legal;

1.4.3. o contrato entre o importador e o despachante aduaneiro, bem como a procuração do importador ao seu representante legal;

1.4.4. O instrumento legal (Regime Especial, Ato Concessório de Drawback etc.) caso a não exigência do imposto tenha ocorrido por força de tal instrumento;

1.4.5. o conhecimento de transporte, se for o caso;

1.4.6. quando o importador estiver estabelecido em outra Unidade da Federação e a não exigência do imposto for decorrente de benefício fiscal concedido sem a celebração de Convênio nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, deverá ser exigido o visto fiscal previamente aposto pelo Fisco da UF do importador;

1.4.7. devolver ao importador ou seu representante legal os documentos descritos nos subitens 1.4.2. a 1.4.5, exibidos no ato do visto, após a constatação de sua exatidão.

1.5. A "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS" será preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias que, após serem vistas, terão a seguinte destinação:

1.5.1. 1.ª e 2.ª vias - contribuinte:

1.5.1.1. a 1.ª via acompanhará a mercadoria ou bem no seu transporte;

1.5.1.2. a 2.ª via será entregue pelo importador ao fisco federal por ocasião do desembaraço ou liberação das mercadorias ou bens;

1.5.2. 3.ª via - fisco estadual da localidade do desembaraço:

1.5.2.1. esta via será retida pelo fisco estadual da localidade do desembaraço, no momento da entrega para recebimento do visto fiscal e será arquivada na Agência de Rendas do município que promoveu o visto fiscal.

2. QUANDO O DESEMBARAÇO OCORRER EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Quando o desembaraço ocorrer em outra Unidade da Federação destinando mercadorias ou bens a importador localizado no Estado do Paraná (Convênio ICMS 132/98 e §12.º do Art. 56 do RICMS aprovado pelo Decreto n.º 5141/01):

2.1. Quando a não exigência do imposto for decorrente de benefício fiscal concedido sem a celebração de Convênio nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, será necessária a aposição prévia do visto fiscal pela Agência de Rendas do domicílio tributário do importador;

2.2. O visto fiscal de que trata o subitem anterior consistirá na aposição de carimbo datador padronizado, de acordo com o modelo estabelecido pelo ANEXO I, do carimbo personalizado do Auditor Fiscal, do número da guia conforme subitem 1.2.1. e da respectiva assinatura;

2.3. O Auditor fiscal que apor o visto deverá:

2.3.1. indicar o número do telefone da Agência de Rendas (DDD + número), para facilitar ao Fisco a verificação da autenticidade do visto;

2.3.2. verificar a situação cadastral do importador através da utilização de bancos de dados oficiais (SINTEGRA, CIF etc.) ou, na falta destes, de consulta a Delegacia Regional da Receita;

2.3.3. verificar a Declaração de Importação - DI ou a Declaração Simplificada de Importação - DSI, que deverão estar devidamente assinadas pelo importador ou pelo seu representante legal;

2.3.4. verificar o contrato entre o importador e o despachante aduaneiro, bem como a procuração do importador ao seu representante legal;

2.3.5. verificar o instrumento legal (Regime Especial, Ato Concessório de Drawback etc.) caso a não exigência do imposto tenha ocorrido por força de tal instrumento;

2.3.6. verificar o conhecimento de transporte, se for o caso;

2.3.7. devolver ao importador ou seu representante legal os documentos descritos nos subitens 2.3.3 a 2.3.6, exibidos no ato do visto, após a constatação de sua exatidão.

2.4. A Agência de Rendas que promover o visto deverá solicitar a emissão da "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS" com uma via adicional, cujas vias terão a seguinte destinação:

2.4.1. A 1.ª, 2.ª e 3.ª vias, após serem vistas, serão devolvidas ao interessado;

2.4.2. A via adicional deverá ser arquivada na Agência de Rendas do município que promoveu o visto fiscal.

3. QUANDO O DESEMBARAÇO OCORRER EM TERRITÓRIO PARANAENSE COM RECOLHIMENTO DO ICMS NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR (DESEMBARAÇO ADUANEIRO):

Quando o recolhimento do ICMS ocorrer no momento do desembaraço aduaneiro, destinando mercadorias ou bens a importador localizado no Estado do Paraná, o Auditor Fiscal deverá, à vista da Declaração de Importação - DI ou da Declaração Simplificada de Importação - DSI, da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR autenticada e do documento fiscal de transporte, se for o caso:

3.1. verificar a consistência dos cadastros "CIF" e "FIR" do importador, mediante consulta aos sistemas CELEPAR;

3.2. conferir a base de cálculo e o respectivo imposto devido na operação;

3.3. conferir junto ao sistema CELEPAR/SGR a autenticidade da GR-PR apresentada;

3.4. exigir fotocópia da documentação apresentada, para posterior consulta, caso o sistema CELEPAR/SGR não possibilite a consulta imediata;

3.5. apor na GR-PR o carimbo datador padronizado da repartição, o visto fiscal e o carimbo personalizado do Auditor Fiscal;

3.6. devolver ao importador ou seu representante legal os documentos exibidos no ato do visto, após a constatação de sua exatidão.

4. DO CARIMBO DATADOR PADRONIZADO

O carimbo datador padronizado de que tratam os subitens 1.2. e 2.2 será confeccionado de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I da presente NPF.

4.1. As Delegacias Regionais da Receita - DRR's, através das Inspetorias Regionais de Fiscalização - IRF's, providenciarão a confecção e o controle da remessa de carimbos para as Agências de Rendas, devendo lavrar termo de entrega no livro próprio, com o "fac-simile" na própria folha do livro;

4.2. Nos casos de quebra ou dano no carimbo, este deverá, imediatamente, ser devolvido à DRR para fins de substituição;

4.3. Ocorrendo perda ou roubo do carimbo padronizado, este fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Chefe da Agência de Rendas, ou por quem de direito, à DRR, que expedirá ato declarando a sua inidoneidade;

4.4. Os Delegados Regionais da Receita poderão implementar outros tipos de controles no corpo do carimbo padronizado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A critério da Delegacia Regional da Receita, poderão ser deslocados Auditores Fiscais para prestarem serviços nos recintos aduaneiros;

5.1.1. Neste caso, as Guias para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS deverão ter numeração seqüencial distinta para cada recinto aduaneiro;

5.1.2. Mensalmente, as vias retidas das Guias para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS deverão ser encaminhadas à Agência de Rendas do município onde ocorreu o desembaraço aduaneiro, para fins de arquivamento.

5.2. Não havendo expediente na Agência de Rendas do local do desembaraço aduaneiro, deverá a Inspeção Regional de Fiscalização designar plantonistas para efetivar a aposição do visto fiscal e a realização dos demais procedimentos fiscais previstos nesta NPF;

5.3. O visto fiscal de que trata esta NPF não tem efeito homologatório, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis;

5.4. Fica acrescentado o Anexo II correspondente ao modelo da "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS";

5.5. Ficam revogadas as Normas de Procedimento Fiscal n.º 046/99 e 043/2002;

5.6. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2004.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em Curitiba, em 20 de setembro de 2004.

LUIZ CARLOS VIEIRA
Diretor

ANEXO I – NPF 064/04

ESTADO DO PARANÁ SEFA / CRE / ____ a DRR A.R. de _____ Cód. da AR _____ Fone: () _____ DD MMM AAAA GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS N.º /

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS**1. SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:
Paraná**

2. IMPORTADOR				3. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	
2.1 Nome				3.1 Número	3.2 Data
2.2 Inscrição estadual /	2.3 CNPJ/CPF	2.4 CAE		3.3 Local do desembaraço aduaneiro	3.4 UF
2.5 Endereço		2.6 Bairro ou distrito		3.5 Valor CIF (VMLD) em R\$	
2.7 CEP -	2.8 Município	2.9 UF	2.10 Telefone ()		
4. PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS					
Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador (continuar no verso).					
4.1 Adição n°	4.2 Classif. tarifária	4.3 Trat. tribut.*	4.4 Fundamento legal (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)		4.5 Valor (VMCV) R\$
* Tratamento tributário = Preencher com: 1- drawback, 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência, 6- outros (especificar no campo Fundamento legal)					
4.6 Data	4.7 Representante legal ou procurador (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone e Assinatura)				7. Observações do Fisco
			Assinatura		
5. Visto prévio do fisco da UF do importador Deferida a solicitação – data e carimbo			6. Visto do fisco da UF onde ocorrer o desembaraço Deferida a solicitação – data e carimbo		

Verso

4 – PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS

Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador (continuação).

4.1 Adição n°	4.2 Classif. tarifária	4.3 Trat. tribut.*	4.4 Fundamento legal (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	4.5 Valor (VMCV) R\$

* Tratamento tributário = Preencher com: 1- drawback, 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência, 6- outros (especificar no campo Fundamento legal)

Data	Assinatura do representante legal ou procurador _____
------	--